

DECRETO Nº. 1.030, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

“Altera o artigo 1º do decreto 864 de 07 de julho de 2023 do qual dispõe sobre a regulamentação do inciso I, do artigo 19 da Lei Federal 14.133/2021, para substituir membros da Central de Licitações, e adota outras providencias”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Altero o artigo 1º do decreto 864 de 07 de julho de 2023 do qual dispõe sobre a regulamentação do inciso I, do artigo 19 da Lei Federal 14.133/2021 para substituir membros da Central de Licitações, e adota outras providencias:

Art. 1º. (...)

- a) **Hugo Leonardo Viana Apoliano** – Diretor Geral;
- b) **Millena Feitoza Leite** – Diretora Adjunto;
- c) **Denilson Alves Maciel** – Responsável por gerenciar o Controle de Processos (tombamento e acompanhamento);
- d) **Vanessa Ribeiro Martins** – Responsável pela Gerência de Publicações dos atos processuais (avisos, extratos, chamamento, portal da transparência, etc);
- e) **Tatiane de Freitas Sousa** – Responsável pela Gerência dos atos preliminares (Termo de referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, minutas de edital, Contrato e Atas de registro de preços);
- f) **Camilla Ribeiro Lino** – Responsável pela estimativa, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021.

§1º. A Central de Aquisições e Contratações Públicas se aplicará aos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021, tendo como parâmetro regulamentador o inciso I, do art. 19 do referido diploma legal.

§2º. A CACP funcionará subordinada à estrutura da Secretária de Administração do Município - SECAD, sendo formada por servidores no exercício de cargos já existentes e providos dentro da Administração Municipal, sendo:





1

•



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

I. efetivos ou comissionados de nível superior para as funções direção, chefia e assessoramento que detenham poder de decisão no uso de suas atribuições;

II. efetivos ou comissionados de nível médio, para as funções meramente operacionais e burocráticas.

§ 3º. Todos os processos de aquisições, bem como de contratações de serviços, oriundos da Lei nº 14.133/2021, **deverão, obrigatoriamente, serem autuados e instruídos pela CACP**, mediante formalização da demanda, a qual será submetida a aprovação do grupo gestor e demais deliberações que o caso requerer.

§ 4º. Ao passo que serem recepcionadas as demandas para contratações, a CACP promoverá a instrução processual mediante ao acionamento dos departamentos que compõe a base do planejamento, sendo-os subordinados a coordenação de licitação conforme segue:

- a) Termo de Referência (TR), ETP e Contratos;
- b) Estimativa e cotação de preços;
- c) Gestão de Compras;
- d) Departamento de Licitações (Agentes de Contratações e Pregoeiro);
- e) Coordenadoria de Publicações de atos licitatórios e de contratações.

§ 5º. Os processos serão precedidos de autuação em protocolo eletrônico, e constarão, também, o número do protocolo para acompanhamento da execução orçamentária, aberto pelo sistema PRODATA.

§ 6º. O diretor Geral da CACP poderá editar ato normativo, por meio de Portaria, assinado conjuntamente com o Secretário de Administração, para dispor sobre a designação de servidores atualmente lotados em departamentos hierarquicamente subordinados a pasta, para melhor compor a estrutura de funcionamento das contratações.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º do Decreto Municipal Nº. 0864, de 07 de julho de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de 2.023.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

